

# Eleitoral *em TESSES*

Edição nº 3

Domicílio Eleitoral  
Aspectos Processuais e Criminais



TRE-RN

## **ASPECTOS PROCESSUAIS**

**DOCUMENTOS** acostados aos autos, produzidos de **FORMA UNILATERAL**, **NÃO** são **APTOS** a caracterizar o **DOMICÍLIO ELEITORAL** da recorrida. (Recurso Eleitoral nº 53-41, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no DJe de 27/09/2016)

**A DECLARAÇÃO ASSINADA POR TESTEMUNHAS** afirmando que o eleitor reside no endereço informado, **NÃO SE SOBREPÕE** à **CERTIDÃO** lavrada pelo Oficial de Justiça, que atesta o contrário. (Recurso Eleitoral nº 335-78, Rel. Des. Amilcar Maia, publicado no DJe de 06/11/2012)

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA** firmada pelo próprio eleitor e **CONTA** de fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** em **NOME DE TERCEIROS** são provas frágeis, **INSUFICIENTES** para provar o domicílio eleitoral, principalmente, quando em **CONFRONTO** com **CERTIDÃO** emitida por Oficial de Justiça, a qual é dotada de fé pública. (Recurso Eleitoral nº 30-34, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no DJe de 18/10/2012)

**NÃO ENCONTRADO** o eleitor no momento da **DILIGÊNCIA**, em duas oportunidades, **NÃO** há como **COMPROVAR O VÍNCULO** para fins de transferência eleitoral. (Recurso Eleitoral nº 23629, Relator Des. João Rebouças, DJe de 21/02/2014)

**A CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA**, dotada de fé pública, que **ATESTA NÃO SER O ELEITOR RESIDENTE** no endereço informado à Justiça Eleitoral, é elemento **FUNDAMENTAL** a nortear o julgado, dado seu **CARÁTER OBJETIVO**. (Recurso Eleitoral n° 367-04, Rel. Juiz Almiro Lemos, DJe de 30/09/2015)

Demonstrada a residência do eleitor no município, por meio de **DECLARAÇÃO** expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de **CONFIRMAÇÃO DO VIZINHO** à oficial de justiça e de **IDENTIDADE** dos endereços constantes do RAE e do CNIS e do DENATRAN, há de ser mantida a decisão que deferiu o seu requerimento de transferência. (Recurso Eleitoral n° 36-33, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, DJe de 28/11/2019)

Embora os **DOCUMENTOS** apresentados **NÃO** possuam **APTIDÃO** para demonstrar a **RESIDÊNCIA DO ELEITOR** na localidade, há nos autos **CERTIDÃO** lavrada por Oficial de Justiça, na qual atesta ter **ENCONTRADO O ELEITOR** no **ENDEREÇO DECLARADO**, quando do cumprimento do mandado de **INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES**, o que é **SUFICIENTE** para demonstrar o cumprimento do requisito legal (residência ou moradia do eleitor). (Recurso Eleitoral n° 38-21, Rel. Juiz Almiro Lemos, DJe de 24/04/2017)

**FOTOS DO ELEITOR** em **EVENTOS RELIGIOSOS** supostamente ocorridos no município de destino

da transferência de domicílio eleitoral são apenas **ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAIS**, carecedores de confirmação por outros meios, não se prestando, portanto, a influir eficazmente na convicção do órgão julgador acerca dos alegados laços comunitários. (Recurso Eleitoral nº 14-87, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, DJe de 15/03/2017)

Apresentada **DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE** para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como HAVENDO CERTIDÃO de Oficial de Justiça atestando que o recorrido **NÃO RESIDE NA LOCALIDADE**, ali passando tão somente as **FÉRIAS** e participando das **FESTIVIDADES**, deve ser mantida a sentença que INDEFERIU a transferência eleitoral. (Recurso Eleitoral nº 41-63, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, DJe de 24/11/2012, págs. 13/14)

**O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO NÃO TEM APTIDÃO** para comprovar o domicílio eleitoral, uma vez que os critérios para a concessão de tal homenagem são livres e subjetivos, o que o torna frágil para justificar a transferência eleitoral. (Recurso Eleitoral nº 33-08, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no DJe de 28/06/2012)

**A PROVA DOCUMENTAL** consubstanciada em **FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO** expedido pelo município, **ALIADA À INTIMAÇÃO PESSOAL** da alistanda realizada por oficial de justiça,

**CARACTERIZAM O VÍNCULO** eleitoral junto ao município em questão. (Recurso Eleitoral nº 41-73, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, DJe de 14/06/2017)

**PRONTUÁRIOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES NÃO SÃO SUFICIENTES** para comprovar qualquer vínculo com a localidade, uma vez que o atendimento médico prestado na referida unidade de saúde é universal, ou seja, dirige-se a qualquer pessoa que dele necessite, não se restringindo à população daquela municipalidade. (Recurso Eleitoral nº 561-20, Rel. Des. Amilcar Maia, DJe de 19/10/2012)

O **BOLETO** de pagamento produzido de forma **UNILATERAL** por **EMPRESA PRIVADA**, após mera declaração do interessado (cliente), afigura-se como **DOCUMENTO PRECÁRIO** para comprovar o domicílio eleitoral, **AO CONTRÁRIO** dos **BOLETOS** lançados pelas **EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO** (energia, água), os quais possuem **PRESUNÇÃO DE VERACIDADE**. (Recurso Eleitoral nº 51-98, Rel. Juiz Alceu José Cicco, DJe de 18/05/2016)

A querela acerca da **REGULARIDADE DO DOMICÍLIO ELEITORAL** deve ser efetuada em **PROCESSO PRÓPRIO**, **NÃO** podendo ser realizada nos autos do **PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**, pois o **OBJETO** desse processo **RESTRINGE-SE** à verificação das **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE** do candidato. (Recurso Eleitoral nº 241-53, Rel. Juíza

Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado em sessão)

**O PARTIDO POLÍTICO NÃO é PARTE LEGÍTIMA para RECORRER de sentença de indeferimento de transferência de eleitor, logo o recurso interposto não deve ser conhecido.** (Recurso Eleitoral nº 300-16, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, DJe de 13/06/2017)

**A AUSÊNCIA de CAPACIDADE POSTULATÓRIA, ao contrário da capacidade postulatória irregular, é um VÍCIO INSANÁVEL que não admite regularização.** Assim, **RECURSO** interposto por pessoa que **NÃO COMPROVOU a QUALIDADE DE ADVOGADO** é **ATO NULO**, não devendo, portanto, ser conhecido. (Recurso Eleitoral nº 91-05, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, DJe de 27/10/2017)

**O TERMO A QUO do PRAZO DE CINCO DIAS para IMPUGNAÇÃO, somente se INICIA APÓS o PRAZO DE VALIDADE constante no EDITAL onde foi publicada a decisão de indeferimento do pedido de transferência de domicílio eleitoral.** (Recurso Eleitoral nº 12-20, Rel. Luis Gustavo Alves Smith, DJe de 24/07/2017)

## **ASPECTOS CRIMINAIS**

A forma incriminadora **FAZER INSERIR**, prevista no **ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL**, ADMITE a prática deste crime por **TERCEIRA PESSOA** que comprovadamente **PRETENDA SE BENEFICIAR** ou **PREJUDICAR OUTREM** na esfera eleitoral, vez que o **BEM JURÍDICO** resguardado pela norma consiste na **FÉ PÚBLICA ELEITORAL** relativa à **AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**. (Recurso Criminal nº 6152, Relator Alceu José Cicco, DJe de 02/12/2013)

O **CRIME** previsto no **ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL** É **FORMAL**, não sendo necessária para sua consumação a concretização do resultado naturalístico almejado, ou seja, a efetivação do alistamento ou da transferência do domicílio eleitoral pelo eleitor. (Recurso Criminal nº 6152, Relator Alceu José Cicco, DJe de 02/12/2013)

O ilícito previsto no **ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL** possui natureza **FORMAL**, bastando, para sua **CONSUMAÇÃO**, a mera **INSERÇÃO DE DADOS e INFORMAÇÕES** no requerimento de transferência eleitoral de **FORMA FRAUDULENTA**, não sendo necessária, portanto, a obtenção de qualquer resultado naturalístico, a exemplo da apreciação do pedido pelo Juiz Eleitoral e do ato de votar pelo eleitor inscrito irregularmente. (Recursos Criminais nº 752, 20441, 1444 e 667, Relator Eduardo Guimarães, DJe de 06/08/2014)

O crime de **INSCRIÇÃO FRAUDULENTA**, apesar de ser classificado como de **MÃO PRÓPRIA**, **NÃO IMPDE** o reconhecimento da **PARTICIPAÇÃO**, possibilitando a punição de todos aqueles que, de algum modo, contribuíram para a prática delituosa, nos termos do art. 29 do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao caso. (Recurso Criminal nº 572683, Relator Juiz Marco Bruno Clementino, DJe de 04/06/2014)

**NÃO** é **VEDADO FUNDAMENTAR** sentença **APENAS** nos elementos **INFORMATIVOS** colhidos na **INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**, pois, como sabido, o próprio Código de Processo Penal em seu art. 155, caput, **EXCEPCIONA** essa afirmação ao permitir ao juiz formar sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, **RESSALVADAS** naturalmente as hipóteses de **PROVAS CAUTELARES, NÃO REPETÍVEIS E ANTECIPADAS**. (Recurso Criminal nº 33-96, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, DJe de 08/09/2016)

O crime tipificado no **ARTIGO 290 DO CÓDIGO ELEITORAL** apresenta como núcleo da conduta o verbo **INDUZIR**, restando caracterizada a materialidade delitiva na conduta consumada de **CONVENCER OUTREM** a transferir seu domicílio eleitoral, quando se **SABE** que a mudança **REPRESENTA AFRONTA À LEGISLAÇÃO** eleitoral. (Recurso Criminal nº 10440, Relator Nilson Cavalcanti, DJe de 19/02/2014)

O ART. 290 do CÓDIGO ELEITORAL tem por objetivo resguardar a VERACIDADE do CADASTRO ELEITORAL, evitando a ocorrência de atos que atentem contra a REGULARIDADE e LEGITIMIDADE no ALISTAMENTO ELEITORAL. O tipo penal RECRIMINA aquele que tem a ideia de INDUZIR, PERSUADIR, CONVENCER OUTREM a se inscrever eleitor com infração às normas da legislação eleitoral. (Recurso Criminal n° 201-50, Rel. Juiz José Dantas da Paiva, DJe de 22/10/2018)

O INQUÉRITO POLICIAL serve tão somente como PEÇA INFORMATIVA para a PROPOSITURA da AÇÃO PENAL. EVENTUAIS VÍCIOS concernentes ao INQUÉRITO POLICIAL NÃO têm o condão de INFIRMAR a validade jurídica do subsequente processo penal. (Recurso Eleitoral n° 12765-47, Rel. Juiz Ricardo Moura, DJe de 16/02/2012)

O ART. 364 do CÓDIGO ELEITORAL permite a aplicação SUBSIDIÁRIA OU SUPLETIVA do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL no processo e julgamento dos CRIMES ELEITORAIS, abrindo espaço para o ADITAMENTO DA DENÚNCIA. (Recurso Eleitoral n° 12765-47, Rel. Juiz Ricardo Moura, DJe de 16/02/2012)

Incide o PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO quando a FALSIFICAÇÃO serve de MEIO para a consecução da TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA. (Recursos Criminais nº 752, 20441, 1444 e 667, Relator Eduardo Guimarães, DJe de 06/08/2014)

**USAR DOCUMENTOS FALSOS**, apresentando-os em um órgão público para **FINS DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PESSOAL**, NÃO CONFIGURA o ERRO ESCUSÁVEL SOBRE A ILICITUDE DO FATO, EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE, nos termos do art. 21 do Código Penal, notadamente quando os **AGENTES** são **PESSOAS INSTRUÍDAS** e integram um meio social onde o fato analisado se considera conduta reprovável aos olhos da sociedade. (Recurso Criminal nº 20356, Relator Juiz Carlo Virgílio de Paiva, DJe de 22/07/2014)

Existindo **INDÍCIOS** de prática dos **CRIMES** tipificados nos **ARTIGOS 348 E 350 DO CÓDIGO ELEITORAL**, devem os autos serem remetidos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** junto à Zona de origem, para que se proceda a necessária investigação. (Recurso Eleitoral nº 5188, Acórdão de 24/01/2013, Relator Juiz Carlo Virgílio de Paiva, publicado no Diário de justiça eletrônico de 15/02/2013, págs. 02/03)

Considerando que o Direito Eleitoral possui institutos e disciplina próprios, NÃO é **CABÍVEL** a **APELAÇÃO** com base no ART. 600 DO CPP, tendo em vista que os **ARTIGOS 266 E 362 DO CÓDIGO ELEITORAL** disciplinam o cabimento de **RECURSO** contra decisão condenatória ou absolutória em **MATÉRIA ELEITORAL**. (Recurso Criminal nº 4-47, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, DJe de 29/04/2015).

As teses acima integram o Ementário Temático, edição Domicílio Eleitoral, no qual constam acórdãos da Corte Eleitoral deste TRE/RN, selecionados e compilados pela Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários, que pode ser acessado por meio do link:

[www.tre-rn.jus.br/jurisprudencia/  
ementario/ementarios-tematicos](http://www.tre-rn.jus.br/jurisprudencia/ementario/ementarios-tematicos)